



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

Despacho: <i>A Reunião de Câmara para apreciação e eventual aprovação.</i> <i>9.3.15</i> <i>[Signature]</i>	Deliberação: <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> Presente à Reunião de 12.03.15 DELIBERAÇÃO Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> P/majoria <input type="checkbox"/> Reprovado <input type="checkbox"/> P/unanimitade <input checked="" type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> </div>
À consideração Superior: <i>Concordo. Propõe-se que a presente proposta seja votada na reunião de Câmara para aprovação.</i> <i>[Signature]</i>	

PROPOSTA N.º 04/2015 2015.03.09

05 de março de 2015

Assunto: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola e Respetiva Operação de Reabilitação Urbana Simples Através de Instrumento Próprio – Proposta de Abertura do Período de Discussão Pública.

Atendendo,

- a) À crescente polarização do povoamento nacional em torno das áreas metropolitanas e o imperativo de assegurar a coesão do território nacional através do reforço de sistemas urbanos mais periféricos;
- b) À afirmação de um novo paradigma de desenvolvimento urbano em busca, entre outros, da regeneração dos centros consolidados e dos seus recursos sociais, económicos e culturais em detrimento da ocupação dispersa;
- c) À alteração substancial do contexto socioeconómico em Portugal e à crescente necessidade de se atingirem patamares cada vez mais elevados de eficiência e sustentabilidade;

O esvaziamento, o abandono e degradação dos centros históricos ou tradicionais dos aglomerados urbanos do país tem sido alvo de políticas e estratégias de desenvolvimento que visam contrariar esta realidade.

A legislação nacional, por sua vez, acompanhou esta dinâmica e, de acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro com a alteração introduzida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, incumbe à autarquia local promover as medidas necessárias à reabilitação das áreas urbanas que dela careçam, dependendo a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), da verificação de determinados pressupostos jurídicos, concretamente da *insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva, designadamente, no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade* (cf. artigo 12.º, n.º 1).

Nesse sentido, o Município decidiu delimitar uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) para a Vila de Grândola, apresentada na planta em anexo, que corresponde ao centro tradicional e a um conjunto mais alargado de edifícios na sua envolvente, incluindo a Avenida Jorge Nunes, assim como,

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

equipamentos, arruamentos e espaços públicos/verdes que dado o seu estado de conservação, assim como as funções estruturantes que desempenham na Vila, necessitam de reabilitação.

A Operação de Reabilitação Urbana para esta ARU será Simples, através de instrumento próprio, e consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana da área delimitada, dirigindo-se primacialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução.

Assim, e de acordo com o n.º 4 do artigo 17º do RJRU, o projeto de Operação de Reabilitação Urbana deverá ser submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro na sua redação atual e conforme o disposto no n.º 4 do artigo 77º.

Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de proceder á abertura de um período de discussão pública de 22 dias sobre a proposta Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola e Respetiva Operação de Reabilitação Urbana Simples através de Instrumento Próprio.

À consideração superior,



A Técnica

Nídia Maria

Anexo: Planta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola, Documento Estratégico de Reabilitação Urbana e respetivo Quadro de Apoios e Incentivos Fiscais e Financeiros

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO